



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 023/2018.**

**TERMO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS E A EMPRESA UOM PESQUISAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94 704 004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, no Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito **MARCOS ANDRE PIAIA**, residente e domiciliado no município de Barra Funda/RS, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UOM PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 29.438.634/0001-02, com sede na Rua Borges de Medeiros, 440, Sala 03, Centro, em Nonoai - RS, neste ato assinado pela Sócia Administradora, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada no município de Nonoai/RS, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, para avaliação dos serviços públicos e implementação de novas ações e prioridades pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deverá designar equipe de pesquisadores de campo qualificados, com um coordenador de equipe, monitorados através de coordenadas de GPS. Esta equipe será responsável por visitar o Município e fazer a coleta das informações nos Bairros, Linhas, Localidades e Comunidades, entrevistando pessoas de ambos os sexos, em todas as faixas etárias (a partir de 16 anos), com graus de escolaridade e renda familiar diversos.

2. Para coleta das informações deverão ser utilizados *tablets*, permitindo a digitalização instantânea das opiniões. O processamento das respostas do questionário deverá ser feito eletronicamente por meio de software próprio, que utiliza inteligência artificial e programação dinâmica, e assim gerar tabelas e gráficos. Após a digitalização das informações, um banco de dados deverá ser gerado e salvo no dispositivo e também enviado para a “nuvem” para backup.

3. A verificação dos cálculos terá de ser feita por estatístico devidamente registrado no Conselho Regional de estatística. Tamanho de amostra definida a *priori*, 355 amostras conforme plano amostral estatístico com base de dados de Órgãos Oficiais: TER/Rs e IBGE.

4. Após a última análise, um relatório contendo os resultados deverá ser apresentado e entregue ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

1. A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor do presente contrato será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que será pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização da pesquisa, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito bancário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

1. O prazo contratual será de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. Em caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0010 2002 33903905 0001

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Sarandi/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra Funda/RS, 23 de março de 2018.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
CONTRATANTE

**UOM PESQUISAS LTDA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RAFAEL AUGUSTO SCARIOT  
CPF: 009.840.360-59

\_\_\_\_\_  
BRUNA BIGNINI  
CPF: 042.498.830-51